N CONTRATO 633/2025
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADA: CLINICA OFTALMIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 48.404.870/0001-52, com sede Rua 15 de Novembro, 260, Centro, Petrolândia/PE, CEP 56.460-000, e-mail: clinicaoftalmis@gmail.com, representada neste ato nos termos do contrato social, pelo sócio Milena Freire de Santana, portadora do CPF nº 074.003.484-77 inscrita no RG nº 7478792-PE.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços médicos, em benefício do Hospital Regional de Paulo Afonso - HRPA, localizada R. Wilson Pereira, 155 - Tancredo Neves III, Paulo Afonso - BA, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I
DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos ambulatoriais para a especialidade de Ultrassonografia, sob o regime de metas, aos pacientes que serão atendidos no Hospital Regional de Paulo Afonso - HRPA, conforme escala de atendimento a ser definida com a Diretoria Médica da unidade, que incorporará o presente instrumento para todos os fins de direito.

Parágrafo primeiro – A execução do objeto caracteriza-se pela aplicação de conhecimentos técnicos pertinentes à qualificação e experiência possuídas pela CONTRATADA na área médica, em completa autonomia técnico-científica e operacional, com conduta elevada, obedecendo aos padrões éticos que balizam a profissão.
Parágrafo segundo – A execução do presente instrumento é vinculada à vigência do Contrato de Gestão nº 005/2025, firmado entre a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB e a Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Ubaíra – S3 Gestão em Saúde, Organização Social contratada para a gestão, operacionalização e execução das ações e dos serviços de saúde do Hospital Regional de Paulo Afonso – HRPA, em decorrência do Edital de Seleção Pública nº 008/2025, inserido nos autos do Processo Administrativo nº 019.16619.2022.0078977-74.
.
Parágrafo terceiro – A execução dos serviços pactuados no presente termo deverá observar integralmente as disposições do Contrato de Gestão nº 005/2025, o respectivo Edital de Seleção Pública nº 008/2025, e as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, aplicáveis à

D4Sign 9b06b47c-25a2-4941-8bc2-bb581ccb04a2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

execução das atividades no Hospital Regional de Paulo Afonso – HRPA..

Cláusula 2ª – A prestação dos serviços não terá caráter de exclusividade, sendo facultado à CONTRATADA prestar serviços para outras entidades públicas ou privadas, evitando, sempre, quaisquer conflitos de interesse ou incompatibilidade de horários.

Cláusula 3ª – Inexistirá subordinação da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**, sendo que a primeira atuará com absoluta independência técnica e funcional, atuando conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades do Hospital, mediante colaboração entre as partes contratantes.

Cláusula 4ª – As partes contratantes estabelecerão de comum acordo o plano de trabalho para o desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento, delimitando as escalas ou horários em que os serviços serão prestados.
Parágrafo primeiro – O plano de trabalho consiste na tabela apresentada abaixo, onde se discrimina serviço, carga horária semanal, número de turnos por semana, meta, valor unitário e valor mensal.

Serviço	CH	N° de Turno Semanal	Meta	Valor Unitário (R$)	Valor Mensal (R$)
Ultrassonografia	12	02	281	80,00	22.480,00

Parágrafo segundo – Os serviços descritos na planilha acima, que constituem o objeto deste instrumento, serão apurados mensalmente para efeito de consolidação do valor que deverá ser pago pela prestação de serviços à **CONTRATADA**.
Parágrafo terceiro – A **CONTRATANTE** promoverá glosa proporcional no valor da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA**, quando comprovada diferença, a menor, por inexecução apurada no cumprimento das metas de atendimento, quantitativo de turnos e/ou horas trabalhadas descritos na tabela acima.
Parágrafo quarto – O absenteísmo de pacientes, o reagendamento de consultas, os casos fortuitos e de força maior e as mudanças de turno promovidas pela **CONTRATANTE** não constituem hipótese para a aplicação glosa sobre a fatura de serviços apresentada pela **CONTRATADA**.
Parágrafo quinto – O reagendamento dos atendimentos, por parte da **CONTRATADA**, somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e com comunicação com antecedência mínima de 48 horas, casos não convencionais deverão ser justificados. A data dos atendimentos reagendados deverá ocorrer no mesmo mês em que foram inicialmente alocados, não se admitindo a sua postergação para o mês subsequente, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**.
Parágrafo sexto – A ocorrência das situações descritas no Parágrafo quarto serão objeto de repactuação entre as partes contratantes, com a finalidade de preservar o atendimento pleno e integral aos usuários do SUS, bem como o regime de metas convencionadas neste instrumento.

D4Sign 9b06b47c-25a2-4941-8bc2-bb581ccb04a2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Cláusula 5ª – Pela prestação dos serviços ora pactuados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA,** mensalmente, o valor consultas excedentes de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), a contar da data de assinatura do presente instrumento.

Cláusula 6ª – As atividades contratuais serão prestadas preferencialmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) legal(is) da **CONTRATADA**, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição de profissionais, desde que em comum acordo com a **CONTRATANTE**.

SEÇÃO II
DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula 7ª - Constitui parte integrante do presente Contrato, como se neste estivesse transcrito, o Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade, cujo teor as Partes declaram ter pleno conhecimento, bem como o Plano de Trabalho.

Parágrafo único - Em caso de divergência entre o instrumento contratual e os Anexos, prevalecerá o Contrato.

SEÇÃO III
DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 8ª – São obrigações da **CONTRATADA**:
a) Atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto deste Contrato;
b) Execução dos serviços dentro do plano de trabalho convencionado com o **CONTRATANTE**;
c) Cumprimento das metas quantitativas e qualitativas de desempenho previstas no plano de trabalho e no Contrato de Gestão nº. 005/2025;
d) Zelar pela boa conservação das instalações, equipamentos, máquinas, ferramentas ou quaisquer outros equipamentos que lhe forem confiados, comunicando as anormalidades notadas; evitar desperdício de materiais, energia elétrica, água, ar comprimido, etc.;
e) Zelar e atender por todas as normas de segurança, usando os equipamentos de proteção individual, evitando acidente próprio e/ou com os pacientes, outros prestadores e os empregados da **CONTRATANTE**;
f) Assumir os ônus fiscais desde que de sua exclusiva competência advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus sócios, com os quais a **CONTRATANTE** não tem qualquer vínculo laboral;
g) Executar todos serviços em perfeita harmonia e em concordância com as obrigações técnicas e legais que regem a profissão, bem como as instituídas pelas normas de civilidade social e bons costumes.
h) Realizar os serviços em atinência ao disposto na Cláusula 1° do presente instrumento;
i) Utilizar somente pessoal técnico devidamente qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados, para os serviços referenciados neste instrumento contratual;
j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

D4Sign 9b06b47c-25a2-4941-8bc2-bb581ccb04a2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

l) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à qualificação técnica, qual seja: a inscrição válida no Conselho Regional de Medicina e demais órgãos de regulamentam o exercício da atividade;
m) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido diretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS, INSS e outras obrigações fiscais;
n) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a todas as reclamações;
o) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme as regras estabelecidas nos protocolos internos de padronização da **CONTRATANTE** e da **Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB**;
p) Responsabilizar-se por todos os documentos entregues pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão próprias de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a elas tenham acesso, especialmente o prontuário médico dos pacientes;
q) Responsabilizar-se pelas indenizações, reclamações, demandas judiciais, de qualquer natureza, oriundas de qualquer dano ou prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual;
r) Responder por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato;
s) Responder por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes da interrupção da prestação de serviços objeto deste contrato de maneira intempestiva e inapropriada.
t) Atender todas as normas e diretrizes presentes no regulamento de compras e contratações da **CONTRATANTE**.

Cláusula 9ª – São obrigações do **CONTRATANTE**:
a) Orientar por escrito, a **CONTRATADA**, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
b) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
d) Efetuar o pagamento conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado;
e) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;
f) Montar a tabela da escala do serviço que será discriminada no plano de trabalho.

D4Sign 9b06b47c-25a2-4941-8bc2-bb581ccb04a2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

SEÇÃO IV
DO PAGAMENTO

Cláusula 10ª – Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pelo CONTRATADO que obrigatoriamente deve constar na Nota Fiscal emitida para pagamento. Qual seja:

Instituição Bancária (Código)	Agência	Conta Corrente
Banco do Brasil (001)	1112-6	46826-6

O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer em até 02 (dois) dias após o efetivo recebimento pelo **CONTRATANTE** do repasse devido pela **a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB**, em atinência ao que dispõe o **Contrato de Gestão nº. 005/2025**.
Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à:
a) aprovação tanto do relatório, quanto da fatura de serviços e da nota fiscal, os quais deverão ser rubricados e aprovados por parte de um preposto da empresa;
b) do comprovante de inscrição cadastral;
c) das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista), até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Parágrafo segundo – Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento contar-se-á a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 11ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.
Parágrafo primeiro – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.
Parágrafo segundo – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o prazo de pagamento descrito na Cláusula 9ª contar-se-á a partir da data de envio da comunicação eletrônica informando o fato à **CONTRATADA**.

Cláusula 12ª – O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**,

D4Sign 9b06b47c-25a2-4941-8bc2-bb581ccb04a2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobe o serviço.

SEÇÃO V
DA VIGÊNCIA

Cláusula 13ª – O presente contrato tem vigência a partir de 01 de Outubro de 2025, para todos os efeitos legais e administrativos, ainda que sua assinatura tenha ocorrido em data posterior junto a plataforma D4Sign, em razão de trâmites internos de formalização e processamento eletrônico.

a) O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que mantida a vigência do **Contrato de Gestão nº 005/2025**, celebrado entre a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB e a Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Ubaíra – S3 Gestão em Saúde, responsável pela gestão e operacionalização do Hospital Regional de Paulo Afonso – HRPA.

b) Em nenhuma hipótese sua vigência poderá ultrapassar a do referido Contrato de Gestão ou o período de execução dos serviços eventualmente autorizados em regime indenizatório, caso este entre em fase de encerramento administrativo.

c) As partes reconhecem que as atividades contratadas tiveram início efetivo na data acima mencionada, com ciência e anuência prévia da Contratante, razão pela qual se conferem plenos efeitos jurídicos e financeiros a partir daquela data, abrangendo as obrigações, direitos e responsabilidades assumidas.

d) A prorrogação ocorrerá mediante termo aditivo firmado entre as partes, salvo nos casos em que o Contrato de Gestão nº 005/2025 venha a ter sua vigência automaticamente prorrogada por período certo, hipótese em que este instrumento será igualmente prorrogado, salvo manifestação expressa em contrário, por escrito, por qualquer das partes.

e) A parte que não desejar a renovação contratual deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, sendo facultado à CONTRATANTE encerrar o ajuste ao final do período contratual, sem incidência de multa ou indenização.

f) Fica expressamente ajustado que a data da vigência não afasta a obrigatoriedade de observância dos demais prazos contratuais, nem prejudica o cumprimento das condições de execução, fiscalização e prestação de contas previstas nos instrumentos normativos e legais aplicáveis.

g) A extinção, suspensão ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 005/2025** acarretará, de pleno direito, a extinção imediata deste contrato, independentemente de notificação prévia, não cabendo à CONTRATADA qualquer direito a indenizações, compensações ou multa rescisória.

D4Sign 9b06b47c-25a2-4941-8bc2-bb581ccb04a2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

h) Na hipótese de renovação do **Contrato de Gestão nº. 005/2025**, firmado entre o CONTRATANTE a S3 GESTÃO EM SAÚDE e **a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB**, ou ainda na hipótese daquele contrato permanecer em vigor sob o formato indenizatório, o presente será aditivado pelo mesmo prazo.

Cláusula 14ª – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais e contratuais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência deste contrato, salvo se notificar expressa e previamente a **CONTRATANTE** acerca de eventual impossibilidade de manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias.
Parágrafo único – Após o envio da notificação, não será admitida a interrupção, suspensão ou negligência na execução dos serviços objeto deste contrato pelo prazo de 15 (quinze) dias, ou até que a **CONTRATANTE** promova a substituição do profissional ou empresa executora, o que ocorrer primeiro.

SEÇÃO VI
DAS PENALIDADES

Cláusula 15ª - O descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, caso comprovada a sua culpabilidade, ensejará a aplicação de multa de 10% do valor contratual, incidindo juros de 1% ao mês, em caso de mora, além de correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de perdas e danos, bem como 15% de honorários advocatícios, se forem necessários.

SEÇÃO VII
DA RESCISÃO

Cláusula 16ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:
a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.
c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
e) O atraso injustificado no início dos serviços.
f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.
h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e

D4Sign 9b06b47c-25a2-4941-8bc2-bb581ccb04a2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.
j) A dissolução da empresa contratada.
l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.
m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 17ª – Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:
a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.
b) Atraso no pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias, após a emissão das Nota Fiscal de Serviço.

Cláusula 18ª – A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 19ª – Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:
a) O decurso do prazo contratual previsto na Cláusula 13ª.
b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº. 005/2025, firmado entre a **CONTRATANTE** e a **Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB**, sem a necessidade de prévia notificação ao **CONTRATADO**.

Cláusula 20ª – Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

SEÇÃO VIII
DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

Cláusula 21ª – A execução dos serviços objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo Superintendente Médico da **CONTRATANTE** e/ou pelo coordenador médico da unidade.

Cláusula 22ª – O desenvolvimento das metas e a qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA serão avaliadas pelo Superintendente Médico da **CONTRATANTE**, profissional médico habilitado e designado para tal finalidade.

D4Sign 9b06b47c-25a2-4941-8bc2-bb581ccb04a2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

SEÇÃO IX
DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 23ª – Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação além de todos os documentos relativos ao Contrato, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

SEÇÃO X
CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 24ª – Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;

b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;

c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;

d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 25ª – As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 26ª – As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas

D4Sign 9b06b47c-25a2-4941-8bc2-bb581ccb04a2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO XI
DO FORO

Cláusula 27ª – Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca de Salvador, Bahia, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Paulo Afonso, 01 de outubro de 2025.

_____
CONTRATANTE

_____
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____
NOME: Raquel Bathomarco Rocha
CPF: 014.200.765-07

_____
NOME: Paula Carine N. Gomes
CPF: 021.680.325-05

D4Sign 9b06b47c-25a2-4941-8bc2-bb581ccb04a2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=hfx2qgE4qlwzYcaYNKqCEw&chave2=biyYHKotZXwAGXcki4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07400348477-MILENA FREIRE DE SANTANA|05522386436-MICHERLANE FREIRE DE SANTANA
03991046407-MICHELLE FREIRE DE SANTANA VASCONCELOS

MICHELLE FREIRE DE SANTANA VASCONCELOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 24/05/1983, SOLTEIRA, MEDICA, CPF nº 039.910.464-07, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6344947, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ARTHUR VIEIRA DE LIMA, 83, CENTRO, PETROLANDIA, PE, CEP 56460000, BRASIL.

MILENA FREIRE DE SANTANA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 25/02/1989, SOLTEIRA, ENFREMEIRA, CPF nº 074.003.484-77, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7478792, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ARTHUR VIEIRA DE LIMA, 83, CENTRO, PETROLANDIA, PE, CEP 56460000, BRASIL.

MICHERLANE FREIRE DE SANTANA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 15/01/1986, DIVORCIADA, DENTISTA, CPF nº 055.223.864-36, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7147498, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ARTHUR VIEIRA DE LIMA, 83, CENTRO, PETROLANDIA, PE, CEP 56460000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial CLINICA OFTALMIS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202952365, com sede Rua 15 de Novembro, 260 , Centro Petrolândia, PE, CEP 56460000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 48.404.870/0001-52, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio MICHELLE FREIRE DE SANTANA VASCONCELOS, detentor de 150 (Cento e Cinquenta) quotas, no valor nominal de R$ 1.000,00 (Mil Reais) cada uma, correspondendo a R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).

Retira-se da sociedade o sócio MICHERLANE FREIRE DE SANTANA, detentor de 150 (Cento e Cinquenta) quotas, no valor nominal de R$ 1.000,00 (Mil Reais) cada uma, correspondendo a R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio MICHELLE FREIRE DE SANTANA VASCONCELOS transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R$150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio MILENA FREIRE DE SANTANA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio MICHERLANE FREIRE DE SANTANA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R$150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio MILENA FREIRE DE SANTANA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:

27/02/2025

Certifico o Registro em 27/02/2025
Arquivamento 20259854050 de 27/02/2025 Protocolo 259854050 de 20/02/2025 NIRE 26202952365
Nome da empresa CLINICA OFTALMIS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 189542293014880

D4Sign 9b06b47c-25a2-4941-8bc2-bb581ccb04a2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=hfx2qgE4qlwzYcaYNKqCEw&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07400348477-MILENA FREIRE DE SANTANA|05522386436-MICHERLANE FREIRE DE SANTANA
03991046407-MICHELLE FREIRE DE SANTANA VASCONCELOS

MILENA FREIRE DE SANTANA, com 450(Quatrocentos e Cinquenta) quotas, perfazendo um total de R$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) MILENA FREIRE DE SANTANA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. MILENA FREIRE DE SANTANA com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em PETROLANDIA - PE.

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

PETROLANDIA PE, 24 de janeiro de 2025.

27/02/2025
Certifico o Registro em 27/02/2025
Arquivamento 20259854050 de 27/02/2025 Protocolo 259854050 de 20/02/2025 NIRE 26202952365
Nome da empresa CLINICA OFTALMIS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 189542293014880

D4Sign 9b06b47c-25a2-4941-8bc2-bb581ccb04a2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=hfx2qgE4qlwzYcaYNKqCEw&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07400348477-MILENA FREIRE DE SANTANA|05522386436-MICHERLANE FREIRE DE SANTANA
03991046407-MICHELLE FREIRE DE SANTANA VASCONCELOS

_____

MICHELLE FREIRE DE SANTANA VASCONCELOS

_____

MILENA FREIRE DE SANTANA

_____

MICHERLANE FREIRE DE SANTANA

27/02/2025

Certifico o Registro em 27/02/2025
Arquivamento 20259854050 de 27/02/2025 Protocolo 259854050 de 20/02/2025 NIRE 26202952365
Nome da empresa CLINICA OFTALMIS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 189542293014880

D4Sign 9b06b47c-25a2-4941-8bc2-bb581ccb04a2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

259854050

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**CLINICA OFTALMIS LTDA**
PROTOCOLO	**259854050 - 20/02/2025**
ATO	**002 - ALTERACÃO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 26202952365
CNPJ 48.404.870/0001-52
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/02/2025
SOB N: 20259854050

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03991046407 - MICHELLE FREIRE DE SANTANA VASCONCELOS - Assinado em 18/02/2025 às 14:00:19
Cpf: 05522386436 - MICHERLANE FREIRE DE SANTANA - Assinado em 20/02/2025 às 17:57:37
Cpf: 07400348477 - MILENA FREIRE DE SANTANA - Assinado em 18/02/2025 às 13:37:59

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

27/02/2025

Certifico o Registro em 27/02/2025
Arquivamento 20259854050 de 27/02/2025 Protocolo 259854050 de 20/02/2025 NIRE 26202952365
Nome da empresa CLINICA OFTALMIS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 189542293014880

D4Sign 9b06b47c-25a2-4941-8bc2-bb581ccb04a2 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

16 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 25 de November de 2025, 11:56:32

Clinica Oftalmis Ltda CG 005 2025 pdf

Código do documento 9b06b47c-25a2-4941-8bc2-bb581ccb04a2

Anexo: Contrato social oftalmis.pdf

Assinaturas

Milena Freire de santana
michellefsv24@gmail.com
Assinou

Paula Carine Nascimento Gomes
paula.gomes@s3saude.com.br
Assinou

Paula Carine Nascimento Gomes

RAQUEL BATHOMARCO ROCHA
diretoriamedica.hrpa@s3saude.com.br
Assinou

Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou

Yurgan Targe

Eventos do documento

28 Oct 2025, 14:09:54
Documento 9b06b47c-25a2-4941-8bc2-bb581ccb04a2 **criado** por PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES (ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745). Email:paula.gomes@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-10-28T14:09:54-03:00

28 Oct 2025, 14:14:45
Assinaturas **iniciadas** por PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES (ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745). Email: paula.gomes@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-10-28T14:14:45-03:00

13 Nov 2025, 16:58:10
PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES (ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745). Email: paula.gomes@s3saude.com.br. **ALTEROU** o signatário **clinicaoftalmis@gmail.com** para **michellefsv24@gmail.com** - DATE_ATOM: 2025-11-13T16:58:10-03:00

18 Nov 2025, 09:20:47
MILENA FREIRE DE SANTANA **Assinou** - Email: michellefsv24@gmail.com - IP: 187.107.13.159 (bb6b0d9f.virtua.com.br porta: 53250) - Geolocalização: -10.936936936936936 -37.06970817543906 - Documento de identificação informado: 074.003.484-77 - DATE_ATOM: 2025-11-18T09:20:47-03:00

18 Nov 2025, 13:00:41

16 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 25 de November de 2025, 11:56:32

PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES **Assinou** (ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745) - Email: paula.gomes@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 43390) - Geolocalização: -12.9832934 -38.4540932 - Documento de identificação informado: 021.680.325-05 - DATE_ATOM: 2025-11-18T13:00:41-03:00

21 Nov 2025, 08:14:29
RAQUEL BATHOMARCO ROCHA **Assinou** (68d23d0e-b5f2-4c2b-992c-69b1b210a84e) - Email: diretoriamedica.hrpa@s3saude.com.br - IP: 181.232.139.206 (181.232.139.206 porta: 8880) - Documento de identificação informado: 014.200.765-07 - DATE_ATOM: 2025-11-21T08:14:29-03:00

21 Nov 2025, 10:14:56
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 191.58.100.163 (191.58.100.163 porta: 15030) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2025-11-21T10:14:56-03:00

Hash do documento original
(SHA256):fe2fd9cee606ad8dbaefc637e49b1f25e93252d0040f2229d2f882a765df9916
(SHA512):75e4a831b852528f2bfa841e24bdebf8d8c978c3ab217ba020ea6a9abba370718a952723c31893cbbd55493e81c7ab2d83400ef0df52fc752082810f50a2764c

Hash dos documentos anexos
Nome: Contrato social oftalmis.pdf
(SHA256):4b615abdcb9cc46cc3c352734074c292cbbbe72cd0c50a6cc56358342f8af453
(SHA512):c23c775f64564f27eba43a6e6c9a9ba500add613676e5985aa44e73dd483a91baf283129ad2927c24f77f881ac50c982cb1f875aafedad925e40e7f958824750

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.